
EXTRATO DA ATA DA 245ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2024.

1 **Horário:** 17h00min. **Local:** realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta
2 Zoom, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Técnico
3 em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. **Membros presentes:**
4 Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador EDUARDO TRESENA
5 PORCHERA CRCES 021302/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES
6 009809/O, Contadora TAMIRES ENDRINGER DEPES CRCES ES-018389/O, Contador
7 EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES
8 015212/O, Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O e a Contadora
9 TAMARA SILVA DAIELLO CRCES 017002/O, contando ainda com a presença do
10 Coordenador de Fiscalização Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O,
11 que secretariou a reunião. **Ausências justificadas:** Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA
12 CRCES 011491/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O e o Contador
13 RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O. **I - ORDEM DO DIA. De relato do**
14 **Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA.** Número do processo: U-2023/000148 - Fato
15 único: Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCES, na Organização
16 Contábil, e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio ao não atendimento
17 Notificação CRCES nº2023/000063. Enquadramento: Organização: art. 15 do DL 9.295/46,
18 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. Decisão: **Parecer do Conselheiro**
19 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do
20 Processo: U-2023/000252 - Fato 01: Explorar atividades contábeis em empresa
21 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que
22 identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000016.
23 Enquadramento: Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC
24 1.555/18. Fato 02: Ocupar cargo – Sócio contábil - na Organização Contábil, estando com
25 o seu registro baixado no CRCES, o que identificamos por meio de. Consulta Quadro de
26 Sócios e Administradores – QSA e o não atendimento à Notificação CRCES
27 nº2023/000016. Enquadramento: Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5
28 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. Decisão:
29 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
30 unanimidade. **De relato da Conselheira PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO.** Número do
31 processo: U-2023/000208 - Fato único: Explorar atividades contábeis em empresa
32 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que
33 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000163. Enquadramento:
34 Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. Decisão:
35 **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
36 unanimidade. Número do Processo: U-2023/000343 - Fato único: Executar serviços de
37 natureza contábil, no escritório, sem possuir a devida formação profissional, o que
38 identificamos por meio da Comunicação de Irregularidade nº 2023/000578 e através do
39 preenchimento da Ficha Perfil do Executor Contábil. Enquadramento: Art. 20 do DL
40 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
41 **aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),**

42 correspondente a uma anuidade, por executar serviços contábeis (lançamentos
43 contábeis manuais) na organização contábil FINANCIAL CONTABILIDADE LTDA, com
44 base legal prevista no artigo 27 alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I,
45 alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22, que dispõe
46 sobre os valores das multas devidas ao CRC's para o exercício 2023. Aprovado por
47 unanimidade. Número do processo: U-2023/000269 - Fato único: Explorar atividades
48 contábeis sem registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal da Organização
49 Contábil, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES
50 nº2023/000111. Enquadramento: Organização: Art.15 do DL 9.295/46, c/c com Lei
51 6.839/80 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. Decisão: **Parecer da**
52 **Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA, no valor de R\$**
53 **2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais), correspondente a 05 anuidades de**
54 **R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) considerando grau primário, com base legal**
55 **prevista no artigo 27, alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea**
56 **"a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22.** Aprovado por
57 unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 05 (cinco) processos com
58 as seguintes decisões para homologação: 03 (três) arquivamentos e 02 (duas) aplicações
59 de penalidade. **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às
60 17h20 min. A presente Ata foi lavrada por mim, Amanda Dessaune Ruas Darós, Assistente
61 Administrativo do Setor de Fiscalização, e, depois de lida e aprovada, será subscrita pelo
62 presidente e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

Referendada na Plenária de 24/04/2024.